



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 450, 16 de setembro de 1983.

Autoriza aquisição de áreas de terrenos urbanos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pelos meios legais, áreas de terrenos urbanos destinados a instalação de fábricas de manilhas, meios-fios, bloquetes e outros derivados de cimento.

Art.2º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a despender da importância até o limite de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para pagamento da aquisição autorizada, bem como despesas fiscais decorrentes.

Parágrafo único. Para ocorrer às despesas, fica autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, podendo, inclusive, anular parcial ou totalmente, dotações do vigente orçamento da despesa da Municipalidade.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1983, 39º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração